

Projeto de Lei nº 2/2023

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano ao proprietário ou possuidor de imóvel acometido de Transtorno do Espectro Autista ou que tenha cônjuge/convivente ou dependente com a mesma enfermidade, no âmbito do Município de Candelária.

Art. 1º Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no Município de Candelária, ao proprietário ou possuidor de imóvel acometido de Transtorno do Espectro Autista – TEA ou que tenha cônjuge/convivente ou dependente com a mesma enfermidade.

§ 1º A isenção será concedida somente para um imóvel, o qual deve ser utilizado exclusivamente como residência da família.

§ 2º A isenção será concedida para quem tenha renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos nacionais.

§ 3º Para aplicação da isenção é necessário apresentar requerimento, instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - documento comprobatório de que é o proprietário ou possuidor do imóvel;

II - documento de identificação do requerente e, quando a pessoa com TEA for cônjuge/convivente ou dependente do proprietário ou possuidor, documento hábil a fim de comprovar o vínculo;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e, quando a pessoa com TEA for cônjuge/convivente ou dependente do proprietário ou possuidor, documentação de ambos;

IV - laudo da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expreso da doença;

b) Classificação Internacional da Doença – CID; e

c) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 4º O benefício de que trata esta lei, quando concedido, será válido por 1 (um) ano, devendo o requerimento ser renovado no exercício posterior.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Candelária, 08 de maio de 2023

GINEVRA DA SILVEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que sejam pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Referida proposição destina-se a conceder a isenção às famílias que possuem pessoas com TEA, visto que o IPTU possui custo considerável analisando o aspecto de que as despesas com as terapias necessárias para atender as pessoas com TEA possuem um valor elevado, comprometendo grande parte da renda dessas famílias, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

O TEA é cada vez mais presente entre as nossas crianças e é preciso que o poder público atente para essa questão, garantindo o acolhimento e criando políticas públicas que incluam essa parcela da população.

Através do ofício 200/2023 buscamos uma estimativa de quantas famílias autistas eram atendidas pela Associação Pró Autismo Mandala do município, de onde sobreveio a seguinte resposta: *“36 famílias com situação de autismo são atendidas atualmente”*.

Podemos perceber que este número apresentado na resposta é muito menor do que a realidade, pois ali constam apenas àquelas que procuraram o auxílio. Importante mencionar que a entidade Mandala que se dedica há mais ou menos 6 anos a amparar pessoas com autismo e seus familiares.

O transtorno do espectro autista é baseado em um conjunto de condições psiquiátricas do desenvolvimento neurológico, sendo suas principais características as dificuldades de comunicação, de comportamento e relacionamento. É sabido que as pessoas com TEA necessitam de atendimentos especializados através de uma equipe multidisciplinar, que inclui psiquiatra da infância e adolescência, psicólogo, neurologista, pediatra, psicopedagogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta, dentre outros. E mesmo que o Estatuto da Pessoa com Deficiência preveja atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, por intermédio do SUS, com atendimento universal e gratuito, nem sempre às famílias conseguem ter acesso a todos esses serviços de forma gratuita, diante da urgência de determinadas situações.

Cabe salientar que são elevadíssimos os custos para garantir o acesso a todas as terapias necessárias para as pessoas com TEA, comprometendo assim, a renda das famílias. Como exemplo, uma consulta particular com neuropediatra custa em torno de R\$ 600,00, e muitas famílias se veem

obrigadas a bancar, pois a fila de espera pelo SUS em Candelária está com 107 crianças e adolescentes na fila, ou seja, uma espera que pode passar de 1 ano.

Os primeiros sintomas do autismo se manifestam antes dos 3 anos de idade, e é de suma importância que seja feito esse diagnóstico precoce pelos profissionais da saúde, pois este transtorno pode afetar tanto o desenvolvimento interpessoal, como nos casos mais graves, o desenvolvimento global, que induzem alterações na fala e aprendizagem.

A Lei 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e foi a primeira a considerar o autista uma pessoa com deficiência. Já em 2015, foi editada a Lei 13.146, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Sendo considerado pessoa com deficiência, o autista é destinatário dos direitos previstos no Estatuto, pensando nisso, entendemos que é dever do Município amparar a população, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Alguns Municípios brasileiros já garantiram esse direito para as pessoas e famílias com pessoas com TEA, como por exemplo: Osório - RS; Porto Belo – SC; Laranjeiras do Sul – PR; Acrelândia – AC, entre outros e recentemente apresentado projeto na câmara de Santa Cruz do Sul/RS.

Visto o acima exposto, contamos com o apoio dos Edis parlamentares na aprovação da presente matéria, pois buscamos ampliar as políticas públicas em prol dessa parcela da população.

Candelária, 08 de maio de 2023

GINEVRA DA SILVEIRA
Vereadora